



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. CÍCERO VIRGULINO DA SILVA FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão usou da palavra para registrar o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.^a Turma, saudando o eminente Ministro Walmir Oliveira da Costa, o eminente Ministro Hugo Carlos Scheuermann, o Ex.mo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Cícero Virgulino, as Sr.^{as} Advogadas, os Srs. Advogados, as Sr.^{as} Servidoras e os Srs. Servidores. Registro o transcurso, nesta data, do Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. Essa mazela, em nosso País, ainda assola três milhões e setecentas mil crianças e adolescentes, com idade entre 5 e 17 anos, em diversos ramos de atividade. Destacadamente no setor informal, na agricultura familiar, inclusive em atividades penosas, como o plantio do fumo e a colheita do algodão, entre outras. Em atividades ilícitas, como a exploração sexual, o trabalho no tráfico de drogas e o trabalho infantil doméstico, que revela a triste realidade de termos o Distrito Federal entre os campeões nacionais de exploração desse gênero de trabalho infantil. Mais do que um ato de mobilização, a data de hoje convida a uma profunda reflexão sobre a gravidade desse fenômeno e as consequências que ele traz, comprometendo o futuro de milhões de cidadãos e cidadãos brasileiros que, por falta de acesso à educação, veem comprometidas as chances do seu pleno desenvolvimento e do alcance de ocupação digna no futuro. Registro ainda que o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, juntamente com o Ministério Público do Trabalho, lançam hoje importante documento, com dados sobre o trabalho infantil doméstico no Brasil, a partir da avaliação dos microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE de 2008 a 2011. Registro, portanto, o transcurso desta relevante data no cenário internacional dos direitos humanos..”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Associo-me à manifestação e, ao mesmo tempo, cumprimento V. Ex.^a, que é um dos baluartes na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. E saúdo V. Ex.^a também pelo trabalho que tem prestado à frente desse fórum internacional, muito importante para as relações humanas no Brasil e no mundo, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Sr. Presidente, da mesma forma, associo-me aos cumprimentos a V. Ex.^a”. O Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Cícero Virgulino da Silva Filho corroborou: “Sr. Presidente, o Ministério Público também se associa. E aproveito a oportunidade para deixar registrado nesta Corte o fabuloso trabalho desenvolvido pela Procuradora Regional do Trabalho da Bahia, à época, Dr.^a Edelamare Barbosa Melo. S. Ex.^a elaborou e desenvolveu, durante os últimos cinco anos em que atuou na Bahia, o denominado Projeto Sinaleira, retirando centenas e centenas de garotos e garotas que trabalhavam nas ruas, nas sinaleiras, como flanelinhas e na venda de caramelos, água, etc. Todas essas crianças foram direcionadas para uma tutela efetiva, por meio de convênio firmado com ONGs, Governo do Estado, Governo Federal, Governo Municipal e até com a OIT. Foi um elogioso trabalho desenvolvido pela Dr.^a Edelamare naquele local.”. O Dr. Victor Russomano Júnior, representando os advogados, aquiesceu: “Reitero e confirmo, pessoalmente e em nome dos Advogados, as palavras de V. Ex.^a e do Ministro Walmir, cumprimentando-o pela participação e atuação nessa área.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. Processo: **AIRR - 46800-31.1990.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento



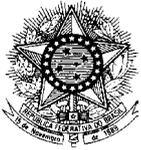
do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 194140-19.1990.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO - EMBRATUR, Procuradora: Maria da Graça Martins Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de WALDEMIR FRÓES, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263900-88.1991.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Carlos Humberto Reis Neto, Agravado(s): MARLENE PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2200-85.1993.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Agravado(s): ADELIA MARIA DA SILVA FORTUNATO, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Leonardo Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102140-89.1994.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO GENIZ, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Evandro Luiz Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209600-52.1996.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): VALTER LUIS FERNANDES DIAS, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 76000-70.1997.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JACIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Rottenfusser, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Flavio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 147500-69.1997.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALFREDO PAES PARDIM, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52840-04.1999.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANA MARIA GALINA CARDOSO, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209800-03.1999.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): VERA LUCIA SILVA DE SANTANNA, Advogado: Alexandre Bezerra de Menezes, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117700-20.2000.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO DUTRA MACHADO, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Edgar de Assumpção Filho, Agravado(s): BABY SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69700-**



11.2001.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADILSON DULCÍLIO DO ROSÁRIO, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 21900-42.2002.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO ASSUNCAO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61040-37.2002.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcio Aurelio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95100-61.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JORGE AUGUSTO DOS REIS FREITAS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126000-86.2002.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): EUNICE TEREZINHA KELLI, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248000-72.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Adriana Andrade Terra, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 250240-61.2002.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON NOGUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS, Advogada: Mirian Liviero, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20040-98.2003.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): ROSÂNGELA LEMOS MAIA DE ABREU, Advogado: Alberto da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167400-07.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO INTERCAP S.A. E OUTRO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LÚCIA MARIA DE ALENCAR PIO E OUTRO, Advogado: Emerson Antunes Prebianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269100-23.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS GRAMENSE LTDA., Advogado: Igor Almeida Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MAURÍCIO JARDIM DE CARVALHO, Advogado: João Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 179400-79.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): CARLOS APARECIDO ALBINO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13000-47.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): PEDRO SOARES DE MELO, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18000-09.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Matheus Costa Pereira, Agravado(s): EDLENE MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Flávia Motta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42440-33.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO RODRIGUES FRÓES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51640-22.2005.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: César Miranda Vila Nova, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MACHADO MONTEIRO, Advogado: Mateus Machado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61940-78.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 61941-63.2005.5.03.0099, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ FELIPE DE VASCONCELOS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61941-63.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 61940-78.2005.5.03.0099, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ FELIPE DE VASCONCELOS, Advogada: Sorajane Alvarenga Pimenta, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91900-03.2005.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Andreia Bernardes Lopes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Andre Luiz Riedlinger Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111900-90.2005.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ FAUSTINO DE VASCONCELLOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Valdir da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145540-72.2005.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA LUCIA JAROCHINSKI DOS SANTOS CIATI, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193740-24.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com RR - 193700-42.2005.5.17.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILIANS ALVES BRAGA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Ana Carolina Machado Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 297000-93.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): MARIO LORITA HERRERA, Advogado: André Vinicius de Moraes Sampaio, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 550640-63.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, corre junto com RR - 550600-81.2005.5.12.0050, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Marlon



Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19940-27.2006.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DILGUINA BATISTA DE SOUZA, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Daniel Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30100-67.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALBINO SEIXAS DE MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 59500-90.2006.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): EMIBRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Elisângela de Oliveira Caetano, Agravado(s): CLEITON HENRIQUE SANTOS ANGELI, Advogado: Marcelo Valente Oliveira, Agravado(s): NIC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Roberto Lucas de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84600-44.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): OSMAR GILBERTO REGADOS, Advogado: Luis Faustino Galbeti, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5100-90.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): MANOEL PIRES CORREIA, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5200-24.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ANA CRISTINA JARDIM CAPELLO, Advogado: Alexsander Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32000-53.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Márcio Roberto do Carmo Tavares, Agravado(s): CARLOS ERNESTO SPERLING CESCATO E OUTROS, Advogado: Jair Caetano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 51200-51.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): LUIZ EDUARDO BOCARDO LEMES, Advogada: Shirlene Bocardo Ferreira, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gervásio Fernandes Cunha Filho, Advogada: Dayane Souza Góes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71700-78.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE AMILTON HOHER, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia



Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75300-45.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO SOUTO DE OLIVEIRA, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO E OUTRO, Advogado: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Paula d'Arrochella Lima, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80200-40.2007.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Evandro Marques Júnior, Agravado(s): JOSÉ AIRTON FREITAS, Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de litigância de má-fé, articulada em contraminuta; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81900-62.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ FELIPE CUNHA MATTOS, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93940-41.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO APARECIDO CALADO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogada: Betina Ammirante Prado, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antônio Fernando da Silva, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120300-93.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOELCI FRANCISCO PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120500-27.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Lúcio de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123900-61.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): LÉIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Simone Inocentini Cortez Peixoto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131500-53.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Guimarães Correia Meyer, Advogado: Marcelo Nastromagario, Agravado(s): MARIA VIRGINIA LLATAS, Advogado: Ailton Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 146800-65.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravante(s): ANTÔNIO MEDEIROS RAMOS, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso



de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 147140-32.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, corre junto com RR - 147100-50.2007.5.18.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Maria da Conceição Machado, Agravado(s): APARECIDO DONIZETH DA SILVA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208900-90.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILLIAM PEREIRA BRITO, Advogada: Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 219600-58.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HELENA FRANCISCO DA SILVA SANTANA, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260485-63.2007.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDEMIR ALCEU SALVADIGO, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: César Luiz Beux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182240-56.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): SILAS PINTO SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2200-13.2008.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): NILSON COSTA, Advogada: Sorajane Alvarenga Pimenta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11300-87.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TATIANE COSTA MADEIRA, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33400-65.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANA PEREIRA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): CASA PUBLICADORA BRASILEIRA, Advogado: Arão de Oliveira Ávila, Agravado(s): UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, Advogado: Arão de Oliveira Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37700-94.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TDB - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s): WALMIR PACHECO GOMES FILHO, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49700-71.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): ADEMIR DOMINGOS BORSALINO, Advogado: Fábio Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 69000-33.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ELZA DA COSTA MONTEIRO, Advogada: Ângela Maria Novaes, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 71900-02.2008.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): MILTON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 74700-08.2008.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA REGINA ALONSO NAVARRO DE SOUZA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82900-88.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINS FERNANDES, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 99740-28.2008.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAURICIO SAMPAIO CAVALCANTI, Advogado: Ennio Ferreira Bastos, Agravado(s): ROBERPAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius de Camargo Figueiredo, Agravado(s): LUCIANO SOUZA RODRIGUES, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA., Advogada: Vera Eliza Muller, Agravado(s): ETEVALDO DIAS, Advogado: Cláudio Pereira de Jesus, Agravado(s): EMPRESA JORNALÍSTICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 145000-42.2008.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): EDIVAL SANTOS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Milton de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 152200-98.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDISON KIYOMI NOMIYAMA, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 177800-77.2008.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS ROBERTO AZEREDO, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 188800-94.2008.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GP - PROCAL S/C LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A. - UOL, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA DUARTE, Advogado: Leandro Alvarenga Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 207800-07.2008.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAQUIM ALVES SOBRINHO, Advogado: Fabrício Machado Grana, Agravado(s): CONGREGAÇÃO SÃO VICENTE



PALLOTTI - IRMÃS PALOTINAS, Advogado: Hildebrando Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265700-78.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): ZEFIR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Agravado(s): OLGA DE NICOLO CHIARONI, Agravado(s): JOÃO CARLOS CHIARONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-07.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE VIANA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-57.2009.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARPELO S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): RICARDO MEDINA CASSAL, Advogado: Vinícius de Almeida Guedes, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1291-16.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Agravado(s): CLÁUDIO SOUZA CABRINHA, Advogada: Rita Helena Pereira, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Oksana Paludzyszyn Meister, Agravado(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. - TAP, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE AÉREO FORTALEZA - TAF, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1863-36.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): RAIMUNDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): INTERUEP RS CONSTRUÇÃO E REFORMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12600-19.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Manuella Soares Nunes Freitas, Agravado(s): SORMANI MENDES VENÂNCIO, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Agravado(s): NÚCLEO DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL - NUCAS, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14100-71.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DIRCEU DIAS DOS SANTOS, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16100-18.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ADRIANO BARBOSA, Advogada: Luzinete Rocha Furtado, Agravado(s): HEALTHCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27500-49.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales



David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): PAULO LUIZ SOARES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 32000-93.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARQUES RODRIGUES, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): M T PARK SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA., Advogado: Antônio José Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32540-55.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): PAULO TENÓRIO DE MOURA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 40900-34.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): TRAJANO BATISTA DE BARROS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS quanto aos temas "impossibilidade jurídica do pedido", "prescrição" e "honorários advocatícios"; II - conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 42200-62.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ROGÉRIO GIMENEZ, Advogado: Renato Messias de Lima, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): JOÃO PAULO TERRERAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44700-45.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): EDNEIA MARTINS ALMEIDA ROSA, Advogado: Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53000-62.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): RONALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Thiago Molini Leão, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61400-05.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VANESSA NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 63300-84.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FÁBIO SILVA DE MELO, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67500-26.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio



Gozzano, Agravado(s): ANTONIO ADEMIR VERRI, Advogado: Rubem Gaona, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69100-28.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON RICARDO DE ARRUDA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69800-56.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE E REGIÃO, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvia Maria M. de Carvalho, Agravado(s): COPIADORA MAUA REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA., Advogada: Eloá Maia Pereira Stroh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70500-31.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JONATHAN TORRES DE SANTANA, Advogado: Sandro Luís Braun, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): INTERCLEAN S.A. E OUTRO, Advogado: Salim Daou Júnior, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70800-04.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ PAULO MARTINS CARVALHO, Advogada: Janaina Soares Amarante, Agravado(s): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71740-65.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE MORAES GOMES PEREIRA, Advogado: Fernando Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75300-84.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PARTICULAR TERCEIRIZADO DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO - SINTRALP, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79300-36.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS NASCENTE, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83000-48.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CARLA CRISTINA SILVA DE JESUS, Advogado: Geraldo André Mascarenhas, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83200-36.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IMOBILIÁRIA VILA RICA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Jonas Munarini Golin, Agravado(s): JOSIANE RODRIGUES, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87800-22.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR FIENE, Advogada: Edilamara Rangel



Gomes, Agravado(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91700-27.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): ISAURA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93900-57.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): SILVANA DE MELO GUSMÃO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105300-25.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO NOLASCO ANDRADE, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108700-50.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTO LOTAÇÃO INGÁ LTDA., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): ADILSON AZEREDO LOPES, Advogado: Inês da Conceição Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112600-74.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SOARES, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BALÕES S.A., Advogado: Walter Aparecido Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119600-13.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): DILNEI PRATES DE CRISTO SANTOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145200-27.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Fábio Albuquerque, Agravado(s): EDIVALDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Thiago Paula de Jesus, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151200-34.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Agravado(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 158540-11.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA, Advogado: Igor Eustáquio de Carvalho Ruggio, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164100-51.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE DA SILVA, Advogado: Jorge da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE,



Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 178400-08.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renato André Mendonça Rodrigues, Agravado(s): LEVY PEREIRA, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188300-59.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANDRE PIMENTA DE FIGUEIREDO FILHO, Advogado: Tiago Tessler Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191400-16.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): CECÍLIA RAMOS DE SOUZA, Advogado: Sérgio Espaziani, Agravado(s): TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201300-54.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO WELLINGTON LINHARES GOMES, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 202200-31.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209000-46.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s): FRANCIELE TIBOLLA, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Agravado(s): AGRO AVÍCOLA RIZZI LTDA., Advogado: Márcio Francisco Tonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 232400-12.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, Advogado: João Carlos Zanon, Agravado(s): JOSÉ AMARO DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 239600-66.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): DAVID CORREA DA SILVA, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249200-88.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Advogado: Patrick Esteves Batista, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302800-23.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): EDISON NASCIMENTO CORREA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 360500-85.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): CARLOS CEZARIO DE BONFIM, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 521000-23.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Francisco Magno Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-02.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DÉBORA DE SOUZA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Agravado(s): NOVA GESTÕES SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL LTDA., Advogada: Luciane Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 193-39.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Betsaida Penida Rosa, Agravado(s): VANESSA ALVES SILVA E OUTROS, Advogada: Marta Aparecida Faria, Agravado(s): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 196-40.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogada: Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA DE LIMA, Advogado: Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285-74.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Agravado(s): GERALDO GOMES VIEIRA, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): CES CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Vidal de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 326-03.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRA, Advogada: Milene Assia Rodriguez Bedran, Agravado(s): ORIVALDO GONÇALVES NETO, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384-19.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JURANDIR RODRIGUES CARDOSO VIEIRA, Advogado: Alexandre da Silva Verly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 402-22.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s): FÁBIO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Marcial Santos, Agravado(s): PREST - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-66.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): THALIA SANTANA DE CASTRO, Advogada: Aline Mendonça Pires Ferreira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-65.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MARLENE BATISTA, Advogada: Cristiani Aparecida Alves Borghesan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-34.2010.5.05.0461**



da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZILTON DE ARAUJO GOES NETO, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486-86.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Agravado(s): RITA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 616-58.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): CLEDIR DA NEVES CRUZ, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-41.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO LIMA SANTOS, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798-75.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEBASTIÃO MARCAL DAMASCENO, Advogado: Bruno da Silva Vasconcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-89.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Alencar da Silva Campos, Agravado(s): GUILHERME STURARI NETO, Advogado: CINTIA RIBEIRO GUIMARÃES URBANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917-59.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ANA RITA PISACCO GONÇALVES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 989-94.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SICOOB COFAL, Advogado: Geraldo Ediberto Fernandes, Agravado(s): CLÉRIA MARIA DE OLIVEIRA ABREU, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-31.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO EZIDIO DA SILVA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 996-40.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DA CRUZ, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-54.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSFOLHA - TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Siuvana de Souza, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA, Advogado: Alan Aquino Guedes de Mendonça, Agravado(s): NN DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1017-82.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARIA OLGA VILAGRAN BENITES,



Advogado: Mário Lair de Souza, Agravado(s): SOLUÇÃO COOPERATIVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1029-92.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-90.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO DE ABREU JÁCOME, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): NET BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Fernanda Martins Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1090-66.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): JOSÉ VITÓRIO DE ANDRADE PICOLI, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 1128-08.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): COSMO DA CUNHA SILVA, Advogado: Rodrigo Antônio Neves Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164-39.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILSON CARDOSO DA ROCHA, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1169-48.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Daniela Galeno Rodrigues Lima, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Hélio Bezerra Coutinho Neto, Agravado(s): VICENTE FERRER GOUVEIA DE MELLO, Advogado: Sílvio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-37.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): VALDECIR APARECIDO ANTÔNIO, Advogado: André Luis Ficher, Agravado(s): CORDEIRO LOPES E CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1249-47.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): PRISCILA REIS ROSA, Advogado: Eliana Maria Andrade Lima, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1286-06.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): ANA MARIA LIMA MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1292-70.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogado: Graciela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392-25.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABACÍLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 1478-78.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): MARIA DAS DORES SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Adriano Magalhães Pinho Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-67.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): ARNALDO COELHO DE ARRUDA, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1492-02.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s): SILVANA NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Agravado(s): AGRO AVÍCOLA RIZZI LTDA., Advogado: Márcio Francisco Tonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1596-88.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): ELVIRA JOSEFINA GHIGGI, Advogado: Fábio Zimermann Beux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635-51.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): DEUSZÂNIA GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1685-92.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): FRANKLIN CANDIDO BEZERRA, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1687-14.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA SOARES BATISTA, Advogado: Mário Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707-05.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): ANGELA MARA BARBIERI LACERDA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1715-06.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): ADAUTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 1719-25.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADRIANO CÉSAR LACERDA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1851-78.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS SIMÕES DA SILVA, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2098-11.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS NORDESTE, Advogada: Juliane Pinheiro Grande Arruda, Agravado(s): EVERTON SILVA HORTA, Advogado: Paulo César Rolemberg Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2203-89.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): GENNY GENTINE DA SILVA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2442-37.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): LUCINALDO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2449-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Agravado(s): LUIS ALBERTO GHEVENTER, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Advogado: Lauro de Almeida Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2553-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): HUMBERTO LUIZ DE OLIVEIRA LAGE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2892-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2893-14.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE PAULA, Advogada: Lais Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2893-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2892-29.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE PAULA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4137-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): TAMIRES DE FRANÇA FERREIRA, Advogada: Aline Mendonça Pires Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6783-20.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL LTDA., Advogada: Rosiley Jovita Silva Cucatti, Agravado(s): ELENI BARBOSA ALVES, Advogado: Maurício Araújo dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10200-18.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO



(PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Agravado(s): PREFORT INDÚSTRIA E CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): MARIA LÚCIA GUASTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17797-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): MARKET HOUSE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): GILSELAINE GONZATTO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54900-55.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alívia Povoas Araújo, Agravado(s): FRANCISCO BENÍCIO DE SAMPAIO FRANÇA JUNIOR, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69900-02.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): JOÃO ARY DE MEDEIROS, Advogado: José Arimatêa de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa, veiculado em contraminuta. **Processo: AIRR - 150481-63.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIVANDA GRAMOSA DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. - PRODATEC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-92.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40-62.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ROBERTO RIVELINO BEZERRA VERDE, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Agravado(s): COMETAL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50-17.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: João Luiz Martins Esteves, Agravado(s): CARLOS REINALDO VOLPATO, Advogada: Maria Terezinha Navarro, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135-84.2011.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Agravado(s): PALOMA SABINO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): ASTRASERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Helio Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-50.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas,



Agravado(s): ADRIANA APARECIDA BORBUJO, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-39.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Silva Franco, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Maria das Graças de M. O. Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-91.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GERALDO MORAES DE FREITAS E OUTRO, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-98.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): JOÃO RENATO MILLEO, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278-78.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA DA LUZ, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Agravado(s): CONSTRUTORA CASSIMIRO MARTINS LTDA., Advogado: José Vicente dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 338-70.2011.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Eduardo José Motta Dubeux, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vicente Ricardo Arruda da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-53.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIA VALÉRIA THUM ROCHA, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 401-60.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): EVANGELINO CAETANO DE MATOS, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-62.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIMENTO PLANALTO S.A. - CIPLAN, Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): ALESSANDRO FRANCISCO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): ZERBINATTI & ZERBINATTI LTDA., Advogado: Márcio Augusto Brito Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-45.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS, Advogado: Márcio Machado Vieira, Agravado(s): NEUMA GRACIENE REIS FLORES, Advogado: Hudson Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-28.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s): CARLOS MAGNO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Miguel Morais Neto, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-22.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande,



Agravado(s): SUELY NEWTON SCORSIN, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-98.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VICENTE PAULO SEMIN, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-17.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIA JOSÉ DOURADO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-30.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RONALDO MEIRELLES, Advogado: Gabriela Machado Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-59.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JÚNIO SANTOS DO CARMO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-78.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NATÁLIA ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-84.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): EDNALDO LOPES DAS NEVES, Advogada: Elen Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-12.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VIRADOURO, Advogado: Daniela Nacamura Franceschini, Agravado(s): PROENG CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Afonso da Silveira, Agravado(s): RONILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Roni Ceribelli, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES COSTA DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-81.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravado(s): REGINALDO DE SÁ MUNIZ, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-35.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rafael da Anunciação, Agravado(s): GUSTAVO MORENO DE FREITAS, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-18.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MICHELLY KALINY SOARES TOSCANO, Advogado: Renata Martins da Cunha de Abreu, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: José Carlos



Espirito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809-51.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): ELAINE DE FREITAS PEREIRA SOUZA, Advogado: Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-60.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAMIÃO DE JESUS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-66.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): BELPLAST S.A. - PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, Advogado: Everaldo João Ferreira, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 871-98.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KLEBER EDUARDO ROSA, Advogado: Cícera Maria de Souza Lemes, Agravado(s): RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Alexandre Vinhola dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-26.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRICIA VALÊNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): ISABEL APARECIDA ALFREDO E OUTRA, Advogada: Ruth Aparecida Falcomer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951-65.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): KLEBER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145-04.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): SIMARA SILVA, Advogado: Vinicius Alves Tavares, Agravado(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157-20.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Agravado(s): ADRIANA DIETRICH, Advogada: Márcia Regina Güths Texeira, Agravado(s): MESQUITA FACÇÃO LTDA. - ME, Advogado: James Ricardo Schwarzrock, Agravado(s): GASPRINT CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Pamplona Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-26.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): DENIZE ALVES DE ANDRADE, Advogado: Jean Frederick Maschio, Agravado(s): SERVIL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1204-41.2011.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO ATERPA - PAVIDEZ - CCM, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Pasqua de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1369-24.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): SAMOEL SANTOS DE FARIA, Advogado: Cristiano Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-97.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, Advogado: Rômulo Henrique Perim Alvarenga, Agravado(s): JOSIEL HENRIQUE BORGES, Advogado: Valdeci Eleutério, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EMPAR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1387-83.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST-CONEST, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Agravado(s): GILMAR MANOEL BERNARDINO, Advogada: Gilka Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505-06.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Cirene Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1695-63.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): CYNTHIA BLUMM MATSUDA, Advogado: Noé Alexandre de Melo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1748-96.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VB EDITORA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): ROGER SIMÕES MOREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1782-23.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. - CCM, Advogada: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): WELERSON MORAIS RIBEIRO, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1783-30.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): PATRICK GLESES VIEIRA DOURADO, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1859-70.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): FAUSTO RODRIGUES, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2022-50.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): REGINALDO SOTERO DE MENEZES, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2062-79.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KATYE DOS PASSOS RODRIGUES, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2129-26.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Sheila Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2463-75.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravado(s): EMIVALDO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2831-43.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANO ALECRIM DA SILVA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): WWA VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA., Advogado: Renato Gomes Vígido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2844-42.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERIENALDO DOS SANTOS ROSA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Gilberto Saad, Advogado: Clayton Schiavi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25900-44.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): JONAEISON DE MEDEIROS GALVÃO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50900-10.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA CRISTINA GOMES, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Heathcliff de Almeida Eloy, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56500-84.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): MARIA LUZIENE FERNANDES BEZERRA E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Julyana Santos Ferreira de Souza, Agravado(s): USTANA COSTA DE GOIS BEZERRA, Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101500-98.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): RUTH HELENA MORAES DE MELLO, Advogado: José Luiz Vitor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102900-38.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): EVILÁZIO CRAVO FILHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103600-11.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): JOSÉ DE GÓIS FILGUEIRA FILHO, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114700-75.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): EDILENE SILVA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117000-10.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARIA GORETE



GOMES, Advogada: Erika Hackradt Dias, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122300-50.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: CRISTIANO FEITOSA MENDES, Agravado(s): MARIA DAS DORES MEDEIROS DA SILVA E OUTRA, Advogado: Edwin Wilson de Miranda Collier, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125700-54.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARIA JUSSARA MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Wênia Sharles de Morais Lucena, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127600-96.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARCONDES PESSOA DE OLIVEIRA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-31.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ANDREATA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Gilberto Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-85.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): DANIELE DOS SANTOS FIGUEIRA, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-49.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARTUR CÉSAR ALCÂNTARA DA SILVA, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-55.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): DEMÁRIO RAIMUNDO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Tarcila Neri dos Santos Santos, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-77.2012.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): DAVI MEIRA BOMFIM, Advogado: William dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana L. Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-33.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANO PORFÍRIO DE OLIVEIRA SEGURA, Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-65.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIANCA S.A. FREIRE DE AZEVEDO LIMA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 1530-65.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VANDA GERALDA DO NASCIMENTO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1666-81.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DULCE HELENA DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1735-39.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PEDRO TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60840-10.1992.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Sindicato reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 251700-61.1992.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Recorrido(s): RONALD VELOSO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 36800-97.1999.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA PAULA PEREIRA, Advogado: Rogério Drum, Recorrido(s): ROBSON RODRIGUES, Advogado: Valdir Loli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 83500-25.2000.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRIO ROBERTO DE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo às horas extras resultantes da supressão dos intervalos entre jornadas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 355 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da remuneração pelos intervalos entre



jornadas não concedidos ao empregado. **Processo: RR - 241700-90.2001.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEVERINO FRANCISCO DE ANDRADE, Advogada: Elizabeth Truglio, Recorrido(s): CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA., Advogado: Alicínio Luiz, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1989500-14.2001.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADILBERTO CALABROZ, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas em relação ao tema "Horas extras a partir da oitava diária", por contrariedade à segunda parte da Súmula nº 287 do TST e violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente ao período imprescrito, a partir de quando o reclamante passou a exercer os cargos de assessor de diretor, gerente de divisão e diretor, bem como seus reflexos legais. Prejudicado o exame dos temas "Base de cálculo das horas extras. Previsão em instrumento normativo" e "Jornada de trabalho". Inalterado o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 81040-80.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MARTINS PONTES E OUTROS, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto aos temas "adicional por tempo de serviço - repercussão no cálculo das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, item II, da SBDI-I deste Tribunal Superior, e "adicional por tempo de serviço - repercussão no cálculo do adicional de risco", por violação do artigo 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos resultantes da repercussão do adicional por tempo de serviço na base de cálculo das horas extras e na base do adicional de risco. **Processo: RR - 253800-37.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): JAIRO CÉSAR DE AQUINO, Advogado: Amir Moura Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 368/370, pronunciando-se especificamente acerca de: 1) pedido de pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da oitava diária, no período de labor no "NASBE" - agosto de 1998 a 05/07/2001; 2) pedido de enquadramento no disposto na cabeça do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho e consequente pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da sexta diária, no período em que trabalhou em Araraquara - outubro/1997 a julho/1998, com a devida explicitação da jornada cumprida, assim como da função exercida e recebimento ou não de gratificação. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista obreiro, bem como do recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do Recorrente BANCO SANTANDER S.A.. **Processo: RR - 128400-53.2003.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO MACHADO MANZINI, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a natureza salarial das horas extras devidas em razão da supressão parcial do intervalo intrajornada e condenar o reclamado ao pagamento dos reflexos das referidas horas extras no cálculo das demais parcelas remuneratórias, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 131200-98.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANELYSE BERTOLUCCI, Advogado: Cristiano Pereira de Magalhães, Recorrido(s): ESCRITÓRIO TÉCNICO ARTHUR LUIZ PITTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA. - ETALP, Advogado: Marcy Mathias de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Preposto. Ausência de condição de empregado", por contrariedade à Súmula nº 377 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a irregularidade de representação do reclamado e, em consequência, declará-lo revel e confesso quanto à matéria de fato, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que analise o recurso ordinário interposto pela reclamante considerando os efeitos da revelia e da confissão ficta do réu. Custas, ao final.; **Processo: RR - 267900-88.2003.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): ERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José de Oliveira Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Sérgio Ricardo Peron, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 56400-85.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BELARMINO DE CASSIO ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extras. Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e "Horas Extras. Minutos que antecedem o horário contratual", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação em horas extras o pagamento de trinta minutos diários, relativo ao trajeto da portaria da empresa e o setor de trabalho, de ida e volta, e o pagamento das horas extras alusivas às variações de horário, no registro de ponto, excedentes de cinco minutos (anteriores) à jornada, observada a prescrição declarada na sentença e a redução ficta do trabalho noturno, acrescido do adicional legal ou convencional, conforme o mais benéfico, e reflexos em D.S.R., férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, conforme postulado na inicial. Ao acréscimo da condenação fixa-se o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fins recursais, pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 68200-06.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): SIDNEI SOUSA SILVA, Advogado: José Geraldo N. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Seguro de vida e associação recreativa. Devolução dos descontos", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e "Imposto de Renda. Verbas deferidas em decisão judicial. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a devolução dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida e de associação recreativa e determinar o



recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo a quota-parte de responsabilidade do empregado, mês a mês, nos termos da Súmula nº 368, II, e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 326100-85.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IDERSON VENTURI, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à limitação da condenação relativa às horas destinadas à compensação, por contrariedade à parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST, e quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa às horas extras prestadas para fins de compensação de horários ao pagamento do adicional de horas extras, e para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: RR - 100100-07.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIRIM - UNIDADE RENAL DO PORTÃO LTDA., Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): CARLA CRISTINA ROLIM LOUS, Advogada: Cláudia Anderman, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego e não objeto da condenação em pecúnia, afastar o comando judicial a respeito. **Processo: RR - 100800-38.2005.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrente(s): PROBANK LTDA., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): ENIO DANIR VARGAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Vínculo de emprego com a Caixa Econômica Federal. Irregularidade na intermediação de mão de obra. Prestação de serviços vinculados à atividade fim da tomadora. Condição de bancário", por contrariedade à Súmula nº 331, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Caixa Econômica Federal, mantendo, com apoio no princípio da isonomia, a condenação fixada no acórdão regional quanto aos direitos decorrentes da condição de bancário, inclusive quanto à jornada de trabalho. Prejudicado o exame do tema relativo aos efeitos do contrato nulo, constante do recurso da Caixa Econômica Federal, e do tema "Horas extras", quanto à jornada de seis horas, trazido no recurso da Probank. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 146200-41.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogado: Antônio Decomedes Baptista, Recorrido(s): CELSO ANTONIO, Advogado: Luiz Carlos Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema: "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Súmula vinculante nº 04 do STF", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: RR - 193700-42.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 193740-24.2005.5.17.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WILIANS ALVES BRAGA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 235000-61.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): CINTIA DEBON SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade" e "Horas extras. Valores pagos sob o mesmo título. Critério de abatimento", respectivamente, por violação do art. 192 da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo



como base de cálculo do adicional de insalubridade e determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores pagos sob o mesmo título, em relação ao período imprescrito.; **Processo: RR - 550600-81.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 550640-63.2005.5.12.0050, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 50800-21.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UDERVAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a alegada ausência de impugnação em recurso ordinário no tocante à pretensão relativa aos reflexos e à base de cálculo das horas extras, bem como sua repercussão nas contribuições devidas à PREVI, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos acessórios deduzidos na petição inicial pelo obreiro, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 51800-44.2006.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO, Advogado: Márcio Aparecido Fernandes Benedecte, Recorrido(s): HELLEN BARCELOS COSTA, Advogada: Tania Cristina Paixão, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SÃO CAMILO DE LÉLIS, Advogado: Wilson Roberto Corral Ozores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 54500-67.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLAREL BARTOLOMEU DULIUS, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo da Silva Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Auxílio-Alimentação. Superveniência de norma coletiva de trabalho. Manutenção da natureza jurídica salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, no aspecto, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação, por todo o período do contrato de trabalho, determinando, observada a prescrição trintenária, o recolhimento das diferenças dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço na conta vinculada do reclamante, consoante os termos da Súmula 362 do TST, bem como condenar a reclamada ao pagamento, observada a prescrição quinquenal, das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação nos valores pagos a título de férias acrescidas de 1/3, 13º salário, vantagens pessoais, horas extraordinárias, licenças remuneradas (prêmio e "APIP"), com juros e correção monetária. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 67800-33.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): LUCIANO DE SOUZA CARISSIMI, Advogada: Ângela Aguiar Sarmiento, Recorrido(s): CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): INSTALADORA ELÉTRICA BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 90800-98.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Oliveira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo Sindicato reclamante, deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento "extra petita", com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer quanto aos temas "Avanço de nível. Concessão de vantagem por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa. Extensão para os inativos" e "Honorários advocatícios. Substituição Processual", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de avanço de nível pelo Acordo Coletivo 2004/2005, e reflexos, conforme pleiteado na exordial, de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária; bem como ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelas reclamadas.; **Processo: RR - 108200-94.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Agostinho Tofoli, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116900-15.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 136600-72.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Recorrido(s): NORTECARGAS EMPRESAS DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marise Pereira Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO MANOEL SERAFIM, Advogada: Marise Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo: RR - 215200-94.2006.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Recorrido(s): ALESSANDRA CARVALHO DA MATA LASSI LEOCÁDIO, Advogada: Marivone Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 7400-81.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): ADMAR BIZZON, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista



interposto pelo reclamado, e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "Trabalhador avulso. Prescrição. Termo inicial" e "Horas extras e intervalo interjornadas. Limitação da condenação aos períodos laborados para do mesmo operador portuário", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação dos arts. 5º e 8º, da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição das pretensões exigíveis em período anterior a cinco anos a contar do ajuizamento da reclamação trabalhista e condenou o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras e horas extras por não observância do intervalo interjornadas, com respectivos reflexos, sem a limitação da condenação aos períodos laborados para o mesmo operador portuário. Mantido o valor da condenação fixado na origem.

Processo: RR - 20900-49.2007.5.04.0025 da 4a. Região, corre junto com RR - 20941-16.2007.5.04.0025, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO LIMA CORDEIRO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Advogada: Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Advogado: Luiz Germano Rothfuchs Neto, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Alexandre Melo Corrêa, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à sucessão empresarial, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as reclamadas VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E VOLO DO BRASIL S.A. do polo passivo da relação processual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista;

Processo: RR - 20940-31.2007.5.04.0025 da 4a. Região, corre junto com RR - 20941-16.2007.5.04.0025, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO LIMA CORDEIRO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Advogada: Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Andréa Rothfuchs, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento o agravo de instrumento da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. II - conhecer do recurso de revista da sétima reclamada (TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.) quanto ao tema relativo à sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sétima reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. do polo passivo da relação processual.

Processo: RR - 20941-16.2007.5.04.0025 da 4a. Região, corre junto com RR - 20900-49.2007.5.04.0025, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO LIMA CORDEIRO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VARIG



LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à sucessão empresarial, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 34900-70.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Sandra Mary Souza, Advogada: Licia Maria Miguel Moura, Advogada: Carla Andréa Bezerra Araújo, Recorrido(s): NINON SIMÕES SOARES, Advogado: William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à redução da carga horária do professor, por contrariedade à OJ 244 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão de aulas da reclamante. **Processo: RR - 56100-98.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): LESIO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Arnaldo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80300-08.2007.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDUARDO CARLOS PEREIRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Djalma Farah Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas 'in itinere' e tempo gasto com vestiário e refeitório. Hora extra. Natureza jurídica remuneratória", por violação dos arts. 4º e 59, § 1º, da CLT; "Adicional de periculosidade. Pagamento proporcional ao tempo de exposição a risco. Previsão em acordo coletivo de trabalho. Invalidez", por violação do art. 193 da CLT e "Intervalo intrajornada. Jornada de sete horas fixada por acordo coletivo de trabalho. Prorrogação habitual", por violação do art. 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada: I) ao pagamento de uma hora de percurso por dia, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos; bem como as variações de horário no registro de ponto excedentes a dez minutos diários; II) ao pagamento integral do adicional de periculosidade, a razão de 30% (trinta por cento), por todo o período imprescrito até a data da dispensa, e reflexos; e III) ao pagamento de uma hora por dia, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a título do intervalo intrajornada suprimido e reflexos, após a sexta hora diária. Acrescer à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 92800-50.2007.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÔNIBUS COLETIVOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): NILTON SILVA DE VASCONCELOS, Advogado: Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 769 da CLT e 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 112900-91.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): SIRLEY RIBEIRO SANTOS, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 119100-03.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Recorrido(s): ELISETE DA CUNHA GOMES, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES



AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 147100-50.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 147140-32.2007.5.18.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): APARECIDO DONIZETH DA SILVA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Maria da Conceição Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à "equiparação salarial. Isonomia", por violação dos arts. 461, caput, da CLT e 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as diferenças salariais decorrentes da integração do prêmio ao seu salário e consectários postulados na petição inicial, observado o período imprescrito até janeiro de 2003, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas a cargo da reclamada de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).; **Processo: RR - 154100-42.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLEBER AUGUSTO SILVEIRA, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Recorrido(s): W. M. S. SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "revelia - confissão ficta - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 122 do Tribunal Superior do Trabalho e por violação do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença por meio da qual fora declarada a revelia e reconhecido o efeito material da presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, desconsiderando a defesa juntada pela reclamada e os documentos a ela anexados, bem como no julgamento do recurso ordinário obreiro, como entender de direito. **Processo: RR - 230600-71.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com RR - 230640-53.2007.5.02.0041, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Baluz de Freitas, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 230640-53.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com RR - 230600-71.2007.5.02.0041, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 294 e 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a decretação da prescrição extintiva e, com fundamento no § 3º do art. 515 do CPC, prosseguindo no exame do mérito da pretensão, deferir ao reclamante o pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, inclusive quanto ao décimo terceiro salário, com juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, acrescendo à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e majorando as custas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 257300-56.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIANE MIRANDA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada, acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária, com adicional e reflexos, correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente usufruído. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 257700-04.2007.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): ESTALEIRO ITAJAÍ S.A., Advogado: Leonardo Rafael Gaboardi, Advogado: Rafael Pistono Vitalino, Recorrido(s): ADRIANO VICENTINI MARTINS, Advogado: Darci Cattani Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Multas do art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a penalidade nele prevista, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 37400-76.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NORDESTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Recorrido(s): DANILO HUGO SANTOS GOMES, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87900-86.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ARAÚJO DEGEL, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 90500-47.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): FABIANA CARVALHO MACEDO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 92800-52.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASILECENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): JOÃO RODOLFO BATISTA, Advogada: Maria Carchedi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110600-91.2008.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MG MADEIREIRA ARAGUAIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Ana Paula da Costa e Silva, Recorrido(s): ANILSON DA CONCEIÇÃO, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110900-30.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): TARCÍSIO SAUER RECCO, Advogado: Luiz Messias Mantovani Roza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA - ASCOMBRAS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Fazenda Pública pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 125900-86.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO MOURÃO FARIAS, Advogado: Marcelo da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 138800-86.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DONIZETTI MOREIRA MORAES,



Advogada: Teresinha Leandro Santos, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153200-30.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIO ANGELO ARAÚJO ROCHA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Recorrido(s): SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o motivo norteador do não conhecimento do recurso ordinário do reclamante - a devolução tardia do processo à secretaria do Tribunal -, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no julgamento do referido apelo. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 170800-37.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): GILSON CONSTANTINO DE ABRANTES, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - PREVBEP, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1917300-62.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): APARECIDA JOSÉ GUIMARÃES RODRIGUES, Advogada: Christiane Bacicheti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "complementação de aposentadoria. integração de verbas reconhecidas em ação judicial anterior. prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Kapp patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 11600-74.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): VAGNER EUSTÁQUIO SOUTO ÂNGELO, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - pagamento das verbas rescisórias no prazo - homologação efetuada posteriormente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 40800-32.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): HK ENGENHARIA DO CONHECIMENTO LTDA., Advogado: Fábio Gubnitsky, Recorrido(s): MAURÍCIO IZZO BUSO, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 22, III, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 47900-88.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVAN MENDES DE FARIA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de



revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 48500-65.2009.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCELO FRAGA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): EDENTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Abílio César Comeron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "contribuição assistencial prevista em norma coletiva - empregados não associados - ausência de autorização específica - cobrança indevida", por violação do art. 8º, IV, da Lei Maior, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 84300-20.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO SMITH FABRIS, Advogado: Fernando Smith Fabris, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ SILVA AZAMBUJA, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel de propriedade do recorrente; e o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que não conheceu integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 106300-90.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EATON LTDA, Advogada: Nadir Basso, Recorrido(s): MARCELO OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo.; **Processo: RR - 118200-07.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): THIAGO GONÇALVES SILVA, Advogado: Walter Moura Filho, Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 142100-04.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): EDINALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 144300-85.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMÉRCIO DE ALIMENTOS HORIZONTALINA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Rodrigo Colla, Recorrido(s): ROSANI DOCKHORN, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 196700-20.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Recorrido(s): ADELSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 205700-45.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): ANA PAULA POLVEIRO DA SILVA, Advogado: José Welington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a natureza indenizatória da parcela denominada prêmio de incentivo e, em consequência, excluir da condenação a determinação de incorporação do benefício ao salário da reclamante.; **Processo: RR - 635500-38.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BENEDITO APARECIDO, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): SUPRE FUNDAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pela segunda reclamada e pelo reclamante, como entender de direito, não havendo cogitar na aplicação da prescrição decenal prevista no artigo 205 do Código Civil. **Processo: RR - 2999200-29.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): ZILDA SANT 'ANA, Advogado: Paulo Eduardo Guedes, Recorrido(s): CAMFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Lissandra Regina Reckziegel Garcia, Recorrido(s): MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO CAMPELO, Advogado: André Luiz Lunardon, Recorrido(s): ISABELLA DE DOMIT CAMPELO, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrida ZILDA SANT 'ANA o Dr. Paulo Eduardo Guedes. **Processo: RR - 13-50.2010.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Pontes, Recorrido(s): RENATA CRISTINA DA SILVA BARRETO, Advogada: Aida da Silva Alves, Recorrido(s): HEALTHCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 33-21.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Walkiria Maria Souza Rêgo, Recorrido(s): LEILA MIZAE AMARAL, Advogada: Viviane Martins Parreira, Recorrido(s): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Recorrido(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47-29.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): JOSIEL BISPO DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 503-16.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BAYER CROPS SCIENCE LTDA. E



OUTRO, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Recorrido(s): MARINEILA FROTA CEZARIIM, Advogado: Francisco José Christiani Nogueira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à deserção, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário dos reclamados. **Processo: RR - 574-10.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): ROSÂNGELA LUCIANA DE CAMARGOS, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 660-04.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Recorrido(s): JEANNE BORGERTH DUARTE RANGEL, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, afastada a invalidade dos cartões de ponto por apócrifos, prossiga no julgamento da lide, com a avaliação das provas, como entender de direito.; **Processo: RR - 662-73.2010.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DO VALE, Advogado: Paula de Athayde Rochel, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 664-71.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A V Oliveira, Recorrido(s): GEORGINA SOUZA COSTA, Advogada: Esmeralda Maria Santana da Costa, Recorrido(s): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 712-50.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VERIDIANA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à "terceirização ilícita. atendentes de call center. atividade-fim. reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa de telefonia tomadora de serviços", por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center pela BRASIL TELECOM CELULAR S.A., declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue a causa a partir dessa premissa, como entender de direito, restando prejudicada, em decorrência, a análise dos demais temas



recursais. **Processo: RR - 780-35.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): KLEBER LUIZ GONÇALVES MATOS, Advogado: Ailson Moura Santana, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 786-40.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): CLOVES NASCIMENTO LOPES, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 899-23.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): LUIZ VILELA GOUVEIA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 962-63.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): MARCOS ALEM DA SILVA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1094-74.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Daniel Martins Boulos, Recorrido(s): GUSTAVO VARGAS BOCHI, Advogado: José Renato Borges Daudt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1156-26.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): JORGE MOTTA, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Recorrido(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Paula Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1232-36.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): VALDIVINO BATISTA DOS REIS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2049-80.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO ALBERTO ANGELINI, Advogado: João Alberto Angelini, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 288 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da complementação dos proventos de aposentadoria do reclamante em sua integralidade e em prestações mensais vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial declarada na sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 2076-93.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEIDE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo



Tofoli, Recorrido(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2434-98.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): LUIS ANDRE MAZELI, Advogado: Agenor Roberto Catoci Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao "dano moral - valor da indenização", por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Valor da condenação provisoriamente reduzido para R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e custas para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 4485-40.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrido(s): VÂNIA NUNES DE SOUZA E SILVEIRA, Advogada: Vívian Sandoval Barbosa, Recorrido(s): L.C. MINATO & CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 100800-82.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES BOSA, Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 42-70.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIO APARECIDO COSTA, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "honorários advocatícios - gratuidade de justiça - declaração de pobreza", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, na forma da OJ 348/SDI-I/TST. Acréscimo à condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 101-29.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): NATATIA LARA SILVA, Advogada: Márcia Maria Gonçalves Braga, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138-76.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Recorrido(s): MOACIR DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): VIP - TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Débora Gabanyi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 397-48.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ, Recorrido(s): DANIEL REGIS, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da



condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 467-46.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Adriana de Paula Baratto, Recorrido(s): VALDEMIR VICENTE, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda e à terceira reclamadas, julgando improcedente, em relação a elas, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 899-72.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): SERGIO LUIS SANTOS DE CAMPOS, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, indeferir o pedido de incidência do adicional de insalubridade sobre o salário contratual do autor. **Processo: RR - 935-96.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSÓRCIO GALVÃO-CONTRERAS, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Recorrido(s): LINDOMAR ALVES FONTINELE, Advogado: Carmen Gean Veras de Meneses, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 1062-02.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): GRAZIELE CORREA RODRIGUES, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): ADSER SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1065-65.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Recorrido(s): RONE PEREIRA PESSO, Advogado: Carlos Roberto de Faria, Recorrido(s): REGIANE COSTA RAMOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1190-23.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRÉ, Advogado: José Joel Linhares Feijó, Recorrido(s): MARIA DANIELE TRAJANO CHAVES, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 1377-38.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): JOALDO SILVA COSTA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais o reclamante fica dispensado do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 579). **Processo: RR - 1380-87.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): SUELI APARECIDA VIANA SANDESKI, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a progressão das duas referências salariais concedidas a título de progressão por merecimento concernente ao ano de 2007, o que resulta na total improcedência da presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais a reclamante fica dispensada do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 500). **Processo: RR - 1384-45.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Recorrido(s): CRISTIAN LEANDRO FERREIRA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença das fls. 415-23, em que extinto o processo com resolução do mérito, forte no art. 269, I e IV, do CPC. Custas em reversão a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, face à gratuidade da Justiça deferida na origem. **Processo: RR - 1489-80.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALEXANDRE EDUARDO LEITE E SILVA, Advogado: Thiago Barbosa Costa, Recorrido(s): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2027-34.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA ÂNGELA MAGNA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6300-66.2011.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Recorrido(s): FERNANDA QUEIROZ COUTINHO RIBEIRO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Recorrido(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Maranhão pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 10066-12.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): AUGUSTO CESAR DELVIEIRA, Advogado: Maria Odete Schillreff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 64400-70.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CPFL BIO FORMOSA S.A, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): EDIVAL AFONSO FERREIRA, Advogado: Alex de Oliveira Stanesco, Recorrido(s):



M.C. COMÉRCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Alexandre Augusti, Recorrido(s): PROMAC EQUIPAMENTOS MS LTDA, Advogado: Marcio Antonio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 160-59.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALESSANDER RIBEIRO GOMES, Advogado: Guilherme Mayer Amin, Recorrido(s): MANOEL CAROLINO DE JESUS E OUTRO, Advogada: Fernanda de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a deserção do recurso ordinário do reclamado, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 201-54.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GRUPO DE TECNOLOGIA DE ENGENHARIA LTDA. - GTE, Advogado: Márcia Pelissari Gomes, Recorrido(s): WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos César Vieira, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Viviane Albino Quintao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546-19.2012.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SHEYLA CAVALCANTE MARGA, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Recorrido(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Recorrido(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrida CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. o Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior. **Processo: RR - 842-72.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Procurador: RENATO SOARES, Recorrido(s): REGIANE DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Alexandre Marques Nogueira, Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: AIRR e RR - 27400-69.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉIA DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e "indenização por danos morais", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento, como horas extras, de uma hora diária, e reflexos, em razão da sonegação do intervalo intrajornada, bem como para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 128300-28.2002.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANDIR CANDIDO DA SILVA, Advogado: Steve George Queiroz, Agravado(s): NELSON CÂNDIDO DA SILVA E OUTRO, Agravado(s): QUIMÍCA INDÚSTRIA UTINGA LTDA. E OUTRA, Advogado: Antenor Emilton Campos Vieira, Agravado(s): JULIANO MORAES BATISTELA, Advogado: Rubens Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101600-48.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Aldir Gomes Selles, Agravado(s): MARCELO ANTONIO PAIS ALVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR**



- **651-76.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): SILVIA MOSSELIN ALVES, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 600-73.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): FRANCISCA SALETE DOS SANTOS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-CauInom - 3661-11.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A, Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ROBSON TEIXEIRA PORTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedente o pedido formulado na ação cautelar que pretende atribuir efeito suspensivo ao recurso de revista. Custas, pela autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial. Após o trânsito em julgado, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal. **Processo: AgR-CauInom - 3541-65.2013.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VITO OLIVEIRA COELHO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando procedente o pedido formulado na ação cautelar para atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento em recurso de revista. Custas, pelo réu, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial. Após o trânsito em julgado, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: ARR - 20000-32.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravante(s) e Recorrido(s): SELMA SOARES COSTA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 04, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade quanto aos agentes biológicos. Mantida a sentença quanto ao adicional de insalubridade referente aos agentes químicos (álcali cáusticos). **Processo: ARR - 889-14.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Delsen de Britto Dias Leite, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: ED-AIRR - 43440-34.2001.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADEMIR DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Teves, Embargado(a): COFERMO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Ana Cristina Mattos Ferreira, Embargado(a): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO MODERNO LTDA., Advogado: Jose Alves dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 257700-04.2001.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BARBARA PENHA LOSCO FERNANDES SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, inverter o ônus da



sucumbência, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Mantido o valor arbitrado à condenação na sentença. **Processo: ED-RR - 106600-54.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDNA DE FÁTIMA DOS SANTOS ROGÉRIO, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 265900-91.2005.5.12.0007 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 265940-73.2005.5.12.0007, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ESPÓLIO de VIDIOMAR ANTUNES, Advogado: Paulo Alcides Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 57600-62.2006.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Júlio Anton Alvarez, Advogado: Winston Sebe, Embargado(a): MÁRCIO ANTÔNIO MARÇAL DA SILVA E OUTRO, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Embargado(a): TRANSPORTADORA FURLAN LTDA., Advogado: Marcio Minoru Garcia Takeuchi, Embargado(a): COSAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Vinícius Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar aos embargados (exequentes) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 119040-88.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: João Marcelo Silva Vaz de Mello, Advogado: Rauffman José Henrique Weyers, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Sérgio Marques de Almeida Rolff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 147400-65.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARIALDO DO CARMO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 29240-86.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, Advogado: Fábio Soares Janot, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luís André Martins Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 46840-60.2007.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Cristiane Flores Soares Rollin, Embargado(a): WALPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Célio Aparecido de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 75100-09.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): SULANY NERY DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, a reverter à embargada, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 187500-27.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 496-65.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Diego da Silva Vencato, Embargado(a): GESUALDO SAUDINO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Lucas Farias Moura Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 105400-63.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HAROLDO DE SOUZA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 180300-34.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REGINALDO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 244900-92.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Hélcio Giorgi Filho, Embargado(a): JOSE BENEDITO PAES DE MENEZES, Advogado: Renato de Giz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 102-18.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OPINIAO S/A, Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Embargado(a): JENIFER LEMES RODRIGUES, Advogado: Elias Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 148-44.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): ANTONIA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 190-18.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): LUIZ SUALETE DE MELLO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7-65.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): JOANA DARC MARIA REZENDE, Advogado: Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Embargado(a): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 25-41.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARLOS ALBERTO FARIA SILVA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 87-40.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): PAULA JULIA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: ED-RR - 155-25.2011.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GIVALDO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 172-91.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): LÁUZARA DE OLIVEIRA COSTA MOREIRA E OUTRO, Advogado: Thiago Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 574-58.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Denise Braga Torres Stamm, Embargado(a): MARIA IRENICE PEREIRA DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 596-32.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ODAIL RICCI AMORIM, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos por ambas as partes. **Processo: ED-AgR-AIRR - 772-31.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Wilson Sales Belchior, Embargado(a): ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1868-61.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): LEINA CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1894-83.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): MARIA RITA BATISTA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2103-28.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): NELSON ROBERTO COLDIBELI, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 98600-79.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA, Advogado: Afrânio de Lima Soares Júnior, Embargado(a): IREILTON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1023-26.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): NÚBIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1082-35.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Embargado(a): PRISCILA BRAJATO RIBEIRO, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1539-49.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): AMIRA ALVARES DE CASTRO ZEIDAN, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-CauInom - 3222-97.2013.5.00.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ADAIL DE JESUS FERREIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): ALICE MARIA DE OLIVEIRA VEGA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): ELIO MARTINS DA SILVA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): ROMAN VILHANUEVA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): WAGNER ZINEZZI DO AMARAL, Embargado(a): IZIDRO ANDRADE DORNELLES, Embargado(a): JOSE CARLOS JANU, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): RODRIGO PINHEIRO DO AMARAL LAGEANO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma